



**RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM**

**PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000107/2021-CPL/PMSMG**

**OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021**

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem com o objeto a licitação na modalidade Pregão Eletrônico – SRP Nº 020/2021 para futura e eventual contratação de empresa objetivando a prestação em serviço de locação de veículos para atender as necessidades precípua do programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Guamá, tendo a licitante L.F.L. DO AMARAL oferecido o melhor lance para todos os itens constantes do anexo I do Edital no valor global de R\$ 796.616,000 (Setecentos e Noventa e Seis Mil, Seiscentos e Dezesseis Reais).

Os autos do Processo Administrativo Nº 00000107/2021-CPL/PMSMG, contem 273 folhas, sendo os documentos mais importantes os seguintes:

-ofício 196/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando abertura de certame licitatório para a contratação de empresa especializada em Locação de Veículos para atender as necessidades precípua do Programa de Atendimento Domiciliar, acompanhado de justificativa, quantitativo, especificações e Termo de Referência, fls. 10 a 16 dos autos;

-cotação de preços junto a três prestadores do serviço e mapa de cotação de preços, fls. 18 a 26 dos autos;

-solicitação de autorização ao Prefeito para tomada de providências relacionadas a contratação, fls. 28 dos autos;

-autorização do Prefeito para a realização da despesa, fls. 29 dos autos;

-decreto Nº 1119/2021, designando a pregoeira PRISCILA SPINDOLA FRANCHI, fls. 31 dos autos;

-minuta do edital do Pregão Eletrônico, fls. 61 a 103 dos autos;

-parecer jurídico sobre a minuta do Edital que rege o Pregão Eletrônico Nº 020/2021, fls. 104 a 108 dos autos;

-edital do Pregão Eletrônico Nº 020/2021 e seus anexos I, II, III e IV, fls. 110 a 177 dos autos;

-publicações do aviso da licitação na imprensa oficial e jornal de grande circulação, fls. 178 a 182 dos autos;

-proposta de preço consolidada da licitante LFL AMARAL - ME, fls. 183 a 184;

-documentação de habilitação das licitantes LFL AMARAL - ME; fls. 185 a 248 dos autos;

-ata de realização do Pregão Eletrônico Nº 020/2021, lavrada no dia 30/06/2021, fls. 249 a 260 dos autos;

-resultado por fornecedor, fls. 261 dos autos;

-termo de adjudicação do Pregão Eletrônico 020/2021 (SRP), fls. 262 e 263 dos autos;

-segundo parecer jurídico a respeito das fases do Pregão Eletrônico Nº 020/2021 (SRP), fls. 265 a 272 dos autos.

Como se observa, a Administração fez opção pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico – SRP Nº 020/2021 para futura e eventual contratação de empresa, objetivando a prestação em serviço de locação de veículos para atender as necessidades



precípuas do programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Guamá, tudo em consonância com o disposto no Art. 15, II, § 1º da Lei 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Federal Nº 8.538/2015 e Decreto Federal Nº 10.024/2019.

O Processo Administrativo Nº 000107/2021-CPL/PMSMG, foi autuado, protocolado e numerado, contendo a princípio Termo de Referência, autorização do Prefeito para abertura da licitação, minuta do edital com seus anexos, parecer Jurídico, tudo em conformidade com o disposto no Art. 38, incisos I a III da Lei 8.666/93.

Na fase preparatória do Pregão Eletrônico - SRP Nº 020/2021 estão presentes as observações exigidas pelo Art. 3º, incisos I a IV da Lei Federal 10.520/2002, bem como na fase externa as observações exigidas pelo Art. 4º, incisos I a XX dessa mesma lei, com apenas uma ressalva, a falta de designação através de ato formal **da equipe de apoio da Pregoeira**, conforme dispõe o Art. 3º, inciso IV da Lei 10.520/2002 e Art. 13, inciso I do Decreto Federal 10.024/2019.

O Edital do Pregão Eletrônico - SRP Nº 020/2021, contem as exigências do Art. 40 e incisos da Lei 8.666/93, bem como as exigências do Art. 9º, incisos I a XI do Decreto Federal 7.892/2013, e todos os atos essenciais do Pregão Eletrônico Nº 020/2021 estão documentados nos autos, faltando somente o ato de homologação e a Ata de Registro de Preços, portanto, no aspecto formal foram atendidas e cumpridas as exigências da Lei Federal 10.520/2002, Decreto 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis a licitação Pregão Eletrônico na modalidade Sistema de Registro de Preços.

Foram obedecidos todos os princípios aplicáveis a licitação, sem maiores incidentes durante a sessão externa do Pregão Eletrônico nº 020/2021, salvo a recusa da proposta da licitante LOEDSON NASCIMENTO DE SOUSA, AGATHA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e rejeição da intenção de recurso dos licitantes NC COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS e LOEDSON NASCIMENTO DE SOUSA, conforme consta de decisão registrada na Ata, fls. 251, 254, 257 dos autos.

Orientamos a Pregoeira que antes da rejeição da intenção do licitante em interpor recurso, sempre seja observado o disposto no Acórdão nº 399/2010-TCU/Plenário, no sentido de examinar se os motivos apresentados na intenção possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para o seu seguimento, em não possuindo, que o ato de rejeição, seja fundamentado e motivado conforme exige a Lei Federal 9.784/99, em seu Art. 50, inciso V, §1º e §3º, não bastando informar que a rejeição dar-se em razão da ausência de manifestação motivada da licitante (fato legal), pois os atos administrativos devem ser motivados com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, a fim de evitar subjetivismos nas decisões.

Nesse contexto, é louvável as considerações para acatar o requerimento da licitante L. F. L. DO AMARAL, fls. 259 dos autos, ou seja, o ato que acatou está motivado com a indicação dos fatos e fundamentados jurídicos, o mesmo procedimento deveria ser adotado quando da recusa da proposta e rejeição da intenção do licitante em interpor recurso.

Na oportunidade orientamos também que quando da elaboração do edital de licitação, sua redação seja a mais clara, simples e pedagógica possível, a fim de evitar variáveis e dúbias interpretações.

O objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2021, foi adjudicado pela Pregoeira a licitante vencedora L. F. L. DO AMARAL, fls. 262 e 263 dos autos, faltando ser homologada, para em seguida ser formalizada a Ata de Registro de Preços que será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário no prazo estabelecido no item 13.1 do Edital, devendo esses



atos serem publicados no Diário Oficial e Portal da Transparência, para atender ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e no Art. 8º §1º, IV da Lei nº 12.572/2011.

Alertamos para o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do Pregão Eletrônico nº 020/2021 conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 4 de julho de 2017.

Finalizando, declaro que o Processo Licitatório encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna e externa, faltando somente a homologação, a formalização da Ata de Registro de Preços e publicação de seu extrato na imprensa oficial, e finalmente a assinatura do contrato e sua publicação na imprensa oficial para ficar apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após assinatura do contrato e publicação do seu extrato no Diário Oficial, por fim, DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

São Miguel do Guamá, 29 de julho de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021